



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.227, de 02 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- V - a administração da dívida e operações de crédito;
- VI - as despesas de pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as Prioridades e Metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à Programação das Despesas.

§ 2º A Programação das Despesas aprovada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e os Projetos de Lei de Créditos Adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos Anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a Despesa Orçada à Receita Estimada, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

§ 4º As Prioridades Programáticas, bem como o próprio Plano Plurianual 2022-2025, norteadas pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento estratégico:
 - a) desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
 - b) desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
 - c) desenvolvimento urbano e regional: conectividade, fortalecimento da gestão e superação das desigualdades entre pessoas e regiões.
- II - eixos temáticos:
 - a) novas economias (criativa, inovação e verde);
 - b) agricultura e pesca;
 - c) educação, saúde, qualidade de vida e bem estar;
 - d) rede de proteção social e segurança alimentar;
 - e) gestão pública, cooperação e transparência (inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão);
 - f) acessibilidade, mobilidade, habitação e saneamento;
 - g) cidadania, defesa civil e segurança.

Art. 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às Programações Orçamentárias constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2023, e a Avaliação dos Riscos Fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924/21.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 924/21 e constituem-se dos seguintes:

- I - anexo de metas fiscais:
 - a) demonstrativo I - metas anuais;
 - b) demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido;
 - e) demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) demonstrativo VI - avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h) demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- II - anexo de riscos fiscais:
 - a) demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Constituem Diretrizes Gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;
- II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo único. A participação da sociedade no processo de elaboração e fiscalização do planejamento orçamentário do Município deve obedecer ao disposto no art. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 15/20.

Art. 9º O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para exercício 2023 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os instrumentos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos munícipes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual será elaborada conforme as Diretrizes, os Objetivos e os Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025, e nesta Lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;
- II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os Quadros de Detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 12. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por Categoria de Programação em nível de Projeto ou de Atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada Categoria, a Esfera Orçamentária, a Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos:

§ 1º A especificação do grupo de Naturezas de Despesa, mencionada no *caput* deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6;

VII - reserva do RPPS - 7;

VIII - reserva de contingência - 9.

§ 2º As Unidades Gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à Administração Municipal Indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01.

Art. 13. As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2023;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2022, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes unidades gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em Categorias de Programação Específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de pessoal e encargos;

II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

III - ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - às despesas com publicidade, propagação e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

V - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;

VI - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - mensagem de lei;

II - texto da lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara Municipal, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

V - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29/00;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;

IX - cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os anexos previstos nesta Lei.

Art. 16. Quando na apuração bimestral das Receitas Municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o Contingenciamento das Despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á por meio de revisão das Cotas Orçamentárias e Financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos Fundos legalmente constituídos.

Art. 17. A concessão de Parcerias pelo Município, regulamentada pela Lei Federal nº. 13.019/14 ou autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com Parcerias deverão prestar contas à entidade concedente de acordo prazo estabelecido nos termos de Parcerias.

Art. 18. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 19. Na Programação da Despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 20. As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 21. Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 22. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25/00, na Lei Complementar nº 101/00, Portaria SOF/SETO/ME nº 42/99 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, que será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou remanejar, até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando o limite de 20% (vinte por cento) da Proposta Orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2023, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

Parágrafo único. As alterações nos valores consignados a cada Projeto ou Atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas Metas Físicas e Financeiras programadas, atendendo-se para suas repercussões sobre o que dispuser o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 25. Na Execução do Orçamento da Despesa referente ao Exercício Financeiro de 2023, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre Órgãos, dentro da Estrutura Orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. As Alterações Orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados no artigo 24 da presente Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores das dotações orçamentárias.

§ 2º As Alterações Orçamentárias dos atributos dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizado no artigo 24 da presente Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar Elemento de Despesa nos Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos Programas de Trabalho.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput não alteram os valores originais dos Projetos e Atividades aprovados na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizado no artigo 24 da presente Lei.

Art. 28. Deverá ser incluída na Proposta Orçamentária Anual, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender aos passivos contingentes, bem como aos outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por meio de Decreto ou pedir autorização para abertura de Créditos Especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os Passivos Contingentes e os Riscos Fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2023.

§ 2º A autorização estabelecida no § 1º deste artigo não afeta o limite aprovado no artigo 24 desta Lei.

Art. 29. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 30. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023:

- I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;
- II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
- III - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 31. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Fundo de Previdência Social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e,
- IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das Contribuições Sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 32. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I - do reajuste dos benefícios da Seguridade Social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,
- II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/00.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33. A Administração da Dívida Pública Municipal Interna ou Externa terá por objetivo principal a Minimização de Custos e a Viabilização de Fontes Alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 34. Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas Operações de Crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 35. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do Planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível à arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a Investimentos Sociais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 36. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado.

Art. 37. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/00, fica estabelecido que:

- I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa;
- II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de Segurança e Saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das Despesas de Pessoal a folha de junho de 2022, incluindo-se as despesas decorrentes da Revisão Geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 37 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do Quadro de Pessoal.

Art. 39. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de Estrutura de Carreira, bem como, a Admissão de Pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver Prévia Dotação Orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os Limites Constitucionais Vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, no que couber.

Art. 40. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da Legislação Federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as Disponibilidades Orçamentárias e Financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 41. As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 43. Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - justiça fiscal;
- II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;
- IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 44. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de Créditos Adicionais.

Art. 45. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a Receita Estimada para o Orçamento do ano de 2023, somente serão aprovados caso indique, fundamentadamente, a Estimativa de Renúncia Fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhada da:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 46. Na Estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os programas que integrarão a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das Metas Físicas estabelecidas, conforme disposto no artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º Os Custos e os Resultados das ações governamentais e dos respectivos Programas serão apurados por meio do Regime Orçamentário, tomando-se por base as Metas Físicas previstas das despesas e nas Metas Físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de junho de 2022, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta Lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requisito de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 30 de junho de 2022 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

§ 2º As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 51. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ, atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 52. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 53. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será aprovada por Lei específica e concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 54. Será garantida a destinação de Recursos Orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à Infância e à Adolescência no Município, conforme disposto no artigo 227, da Constituição Federal e no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no Município, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

Art. 56. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência na Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

- I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - a Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- IV - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;
- V - a Lei do Plano Plurianual 2022/2025;
- VI - prestação de contas anual.

Art. 57. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com Recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada à instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 58. A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 59. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos Créditos Orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 62. A reabertura dos Créditos Especiais, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a Fonte de Recursos identificada como Saldo Financeiro de Exercício Anterior, independente da Receita à conta da qual os Créditos foram abertos.

Art. 63. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de Metas e Objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a Prestação de Contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 64. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o Custeio de Despesas de competência da União e do Estado, mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou termo congêneres.

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os Anexos de Metas, Prioridades e Riscos Fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
2023

Página: 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	73.629.552,75	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Município tem feito acompanhamento das demandas, para gerenciamento de dívidas potenciais.	73.629.552,75
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
SUBTOTAL	73.629.552,75	SUBTOTAL	73.629.552,75

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
Total	73.629.552,75	Total	73.629.552,75





PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	2.004.585.998,41	1.856.921.725,85	88,72	2.064.723.578,37	1.912.629.377,63	88,51	2.126.665.285,72	1.970.008.258,96	88,29
Receitas Primárias (I)	1.844.953.090,99	1.709.047.893,46	81,65	1.900.301.683,72	1.760.319.330,26	81,46	1.957.310.734,23	1.813.128.910,17	81,26
Despesa Total	2.004.585.998,41	1.856.921.725,85	88,72	2.064.723.578,37	1.912.629.377,63	88,51	2.126.665.285,72	1.970.008.258,96	88,29
Despesas Primárias (II)	1.837.648.523,26	1.702.281.403,75	81,33	1.892.777.978,96	1.753.349.845,87	81,13	1.949.561.318,33	1.805.950.341,24	80,94
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	7.304.567,73	6.766.489,70	0,32	7.523.704,76	6.969.484,39	0,32	7.749.415,90	7.178.568,92	0,32
Resultado Nominal	693.239.399,37	642.173.148,44	30,68	714.036.581,35	661.438.342,89	30,61	735.457.678,80	681.281.493,18	30,53
Dívida Pública Consolidada	1.211.845.451,37	1.122.577.005,33	53,63	1.248.200.814,91	1.156.254.315,49	53,50	1.285.646.839,36	1.190.941.944,95	53,38
Dívida Consolidada Líquida	360.054.654,95	333.531.867,33	15,94	370.856.294,60	343.537.823,35	15,90	381.981.983,44	353.843.958,05	15,86
Variáveis									
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90			3,00			3,00		
Receita Corrente Líquida - RCL	2.259.449.505,15			2.332.881.614,07			2.408.700.266,52		



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Atualizadas em 2021 (a)	%RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2.219.121.534,92	113,95	2.526.415.589,03	111,82	307.294.054,11	13,85
Receitas Primárias (I)	2.029.991.307,60	104,24	2.331.789.955,50	103,20	301.798.647,90	14,87
Despesa Total	2.245.560.479,60	115,31	1.855.295.970,99	82,11	-390.264.508,61	-17,38
Despesas Primárias (II)	2.011.465.892,10	103,29	1.627.361.949,60	72,02	-384.103.942,50	-19,10
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	18.525.415,50	0,95	704.428.005,90	31,18	685.902.590,40	3702,50
Resultado Nominal	555.007.746,68	28,50	624.151.451,10	27,62	69.143.704,42	12,46
Dívida Pública Consolidada	954.223.845,18	49,00	1.091.073.441,10	48,29	136.849.595,92	14,34
Dívida Consolidada Líquida	256.082.521,72	13,15	324.171.758,80	14,35	68.089.237,08	26,59
	Previsão		Realizada			
Rec. Corrente Líquida	1.947.395.602,40		2.259.449.505,15			



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.778.206.366,10	-10,96	2.526.415.589,03	42,08	1.929.341.673,16	-23,63	2.004.585.998,41	3,90	2.064.723.578,37	3,00	2.126.665.285,72	3,00
Receitas Primárias (I)	1.617.266.394,20	-18,67	2.331.789.955,50	44,18	1.775.700.761,30	-23,85	1.844.953.090,99	3,90	1.900.301.683,72	3,00	1.957.310.734,23	3,00
Despesa Total	1.843.501.870,01	-5,33	1.855.295.970,99	0,64	1.929.341.673,16	3,99	2.004.585.998,41	3,90	2.064.723.578,37	3,00	2.126.665.285,72	3,00
Despesas Primárias (II)	1.560.880.529,40	-15,18	1.627.361.949,60	4,26	1.768.670.378,50	8,68	1.837.648.523,26	3,90	1.892.777.978,96	3,00	1.949.561.318,33	3,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	56.385.864,80	-61,99	704.428.005,90	1149,30	7.030.382,80	-99,00	7.304.567,73	3,90	7.523.704,76	3,00	7.749.415,90	3,00
Resultado Nominal	-48.384.051,80	132,97	624.151.451,10	-1389,99	667.217.901,23	6,90	693.239.399,37	3,90	714.036.581,35	3,00	735.457.678,80	3,00
Dívida Pública Consolidada	1.166.335.471,28	21,60	1.091.073.441,10	-6,45	1.166.357.508,54	6,90	1.211.845.451,37	3,90	1.248.200.814,91	3,00	1.285.646.839,36	3,00
Dívida Consolidada Líquida	1.065.363.420,50	-1111,88	324.171.758,80	-69,57	346.539.610,16	6,90	360.054.654,95	3,90	370.856.294,60	3,00	381.981.983,44	3,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	2.045.554.572,01	-10,96	2.780.572.997,29	35,93	1.929.341.673,16	-30,61	1.856.921.725,85	-3,75	1.912.629.377,63	3,00	1.970.008.258,96	3,00
Receitas Primárias (I)	1.860.417.738,84	-18,67	2.566.368.025,02	37,95	1.775.700.761,30	-30,81	1.709.047.893,46	-3,75	1.760.319.330,26	3,00	1.813.128.910,17	3,00
Despesa Total	2.120.667.066,88	-5,33	2.041.938.745,67	3,71	1.929.341.673,16	-5,51	1.856.921.725,85	-3,75	1.912.629.377,63	3,00	1.970.008.258,96	3,00
Despesas Primárias (II)	1.795.554.421,66	-15,18	1.791.074.561,73	-0,25	1.768.670.378,50	-1,25	1.702.281.403,75	-3,75	1.753.349.845,87	3,00	1.805.950.341,24	3,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	64.863.317,18	-61,99	775.293.463,29	1095,27	7.030.382,80	-99,09	6.766.489,70	-3,75	6.969.484,39	3,00	7.178.568,92	3,00
Resultado Nominal	-55.658.454,64	132,97	686.941.087,08	-1334,21	667.217.901,23	-2,87	642.173.148,44	-3,75	661.438.342,89	3,00	681.281.493,18	3,00
Dívida Pública Consolidada	1.341.690.650,34	21,60	1.200.835.429,27	-10,50	1.166.357.508,54	-2,87	1.122.577.005,33	-3,75	1.156.254.315,49	3,00	1.190.941.944,95	3,00
Dívida Consolidada Líquida	1.225.537.742,53	-1111,88	356.783.437,74	-70,89	346.539.610,16	-2,87	333.531.867,33	-3,75	343.537.823,35	3,00	353.843.958,05	3,00
ÍNDICES DE INFLAÇÃO												
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	4,52		10,06		6,90		3,90		3,00		3,00	





PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	96.836.165,76	38,43	89.437.035,71	-14,16	89.437.035,71	-57,08
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
Resultado Acumulado	155.129.793,69	61,57	-721.254.131,52	114,16	-246.122.963,30	157,08
TOTAL	251.965.959,45	100,00	-631.817.095,81	100,00	-156.685.927,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	190.131.326,00	-68,52	190.131.326,00	-68,52	190.131.326,00	-67,31
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-467.616.608,57	168,52	-467.601.008,32	168,52	-472.601.008,32	167,31
TOTAL	-277.485.282,57	100,00	-277.469.682,32	100,00	-282.469.682,32	100,00

MUNICÍPIO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	286.967.491,76	-1124,51	279.568.361,71	-30,75	279.568.361,71	-31,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-312.486.814,88	1224,51	-1.188.855.139,84	130,75	-1.179.682.318,04	131,06
TOTAL	-25.519.323,12	100,00	-909.286.778,13	100,00	-900.113.956,33	100,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	83.700,00	-	477.000,00
Alienação de Bens Móveis	83.700,00	-	477.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	414.724,20
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	414.724,20
Amortização da Dívida	-	0,00	0,00
Inversões Financeiras	-	0,00	0,00
Investimentos	-	0,00	414.724,20
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) +	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	145.975,80	62.275,80	62.275,80



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	140.594.574,22	126.708.927,28	150.962.505,68
Receita de Contribuições dos Segurados	105.790.032,89	111.208.153,95	150.310.345,14
Civil	56.675.325,77	55.675.144,41	75.155.446,97
Ativo	54.577.456,70	53.771.398,16	75.154.595,54
Inativo	1.669.112,94	1.869.431,27	851,43
Pensionista	428.756,13	34.314,98	-
Militar	49.114.707,12	55.533.009,54	75.154.898,17
Ativo	49.114.707,12	55.533.009,54	75.154.898,17
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	5.350.772,43	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.350.772,43		
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	29.453.768,90	15.500.773,33	652.160,54
Outras Receitas Correntes	29.453.768,90	15.500.773,33	652.160,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	29.453.768,90	15.046.475,61	338.746,11
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		454.297,72	313.414,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	15.854.831,89	29.103.117,41	63.743.814,37
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	15.854.831,89	29.103.117,41	63.743.814,37
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	156.449.406,11	155.812.044,69	214.706.320,05
ADMINISTRAÇÃO	4.002.490,96	2.877.797,96	1.104.918,69
Despesas Correntes	3.969.080,30	2.860.353,96	1.089.046,49
Despesas de Capital	33.410,66	17.444,00	15.872,20
Benefícios - Civil	191.451.726,94	180.680.064,31	207.733.434,51
Aposentadorias	155.902.758,00	145.755.817,58	167.355.633,48
Pensões	35.548.968,94	34.924.246,73	40.377.801,03
Outros Benefícios Previdenciários	-		
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-		
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	195.454.217,90	183.557.862,27	208.838.353,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	- 39.004.811,79	- 27.745.817,58	5.867.966,85



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d ex. anterior)
2019	---	---	---	648.595.836,77
2020	209.301.416,34	205.976.366,73	3.325.049,61	651.920.886,38
2021	216.401.141,62	270.881.754,35	-54.480.612,73	597.440.273,65
2022	219.789.885,69	331.442.561,44	-111.652.675,75	485.787.597,90
2023	210.539.567,00	347.531.686,78	-136.992.119,78	348.795.478,12
2024	205.882.152,24	364.696.597,04	-158.814.444,80	189.981.033,32
2025	200.092.753,98	377.221.609,48	-177.128.855,51	12.852.177,81
2026	193.268.008,19	388.008.354,90	-194.740.346,71	-181.888.168,90
2027	196.166.794,93	398.769.992,34	-202.603.197,41	-384.491.366,31
2028	200.052.048,34	410.115.117,76	-210.063.069,42	-594.554.435,73
2029	204.140.781,01	423.358.079,89	-219.217.298,88	-813.771.734,61
2030	208.317.989,53	436.490.921,34	-228.172.931,80	-1.041.944.666,41
2031	212.394.107,40	445.900.815,37	-233.506.707,97	-1.275.451.374,38
2032	216.915.400,53	458.085.897,56	-241.170.497,03	-1.516.621.871,41
2033	221.865.597,87	472.795.731,39	-250.930.133,52	-1.767.552.004,93
2034	212.877.584,70	493.057.659,21	-280.180.074,51	-2.047.732.079,44
2035	172.424.705,76	510.204.400,20	-337.779.694,43	-2.385.511.773,87
2036	173.966.563,85	525.383.662,69	-351.417.098,84	-2.736.928.872,71
2037	175.818.331,99	545.279.978,81	-369.461.646,82	-3.106.390.519,54
2038	177.403.604,55	562.587.703,88	-385.184.099,33	-3.491.574.618,87
2039	178.579.800,94	575.137.266,14	-396.557.465,21	-3.888.132.084,07
2040	179.443.281,88	584.184.719,97	-404.741.438,10	-4.292.873.522,17
2041	180.436.177,90	592.761.672,87	-412.325.494,96	-4.705.199.017,13
2042	181.523.526,69	601.919.131,71	-420.395.605,03	-5.125.594.622,16
2043	182.256.493,55	608.581.919,23	-426.325.425,68	-5.551.920.047,84
2044	182.887.280,39	614.326.868,77	-431.439.588,38	-5.983.359.636,22
2045	183.249.109,99	617.313.590,90	-434.064.480,92	-6.417.424.117,13
2046	183.507.939,91	618.686.324,54	-435.178.384,64	-6.852.602.501,77
2047	183.763.891,92	619.382.624,96	-435.618.733,04	-7.288.221.234,81
2048	183.762.626,50	616.968.467,59	-433.205.841,08	-7.721.427.075,89
2049	183.787.524,14	614.787.013,23	-430.999.489,09	-8.152.426.564,99
2050	183.742.716,03	611.625.159,00	-427.882.442,96	-8.580.309.007,95
2051	183.728.909,16	608.886.775,91	-425.157.866,75	-9.005.466.874,70
2052	183.587.675,41	606.421.588,41	-422.833.913,01	-9.428.300.787,70
2053	183.063.924,63	600.902.390,78	-417.838.466,15	-9.846.139.253,85
2054	182.758.352,64	596.578.291,33	-413.819.938,68	-10.259.959.192,54
2055	182.292.136,85	592.207.474,52	-409.915.337,66	-10.669.874.530,20
2056	181.758.982,96	587.303.823,49	-405.544.840,53	-11.075.419.370,73
2057	181.071.567,13	581.315.730,40	-400.244.163,27	-11.475.663.534,00
2058	180.356.829,17	574.175.343,92	-393.818.514,75	-11.869.482.048,75
2059	179.897.387,47	568.058.379,12	-388.160.991,65	-12.257.643.040,39
2060	179.225.627,25	561.526.217,00	-382.300.589,75	-12.639.943.630,14
2061	178.647.686,49	555.102.224,92	-376.454.538,43	-13.016.398.168,57
2062	177.907.751,58	547.882.380,12	-369.974.628,54	-13.386.372.797,11
2063	177.153.051,41	540.677.451,83	-363.524.400,42	-13.749.897.197,54

2064	176.412.476,93	533.942.759,11	-357.530.282,18	-14.107.427.479,72
2065	175.618.128,70	526.737.295,23	-351.119.166,53	-14.458.546.646,24
2066	174.858.443,84	520.353.115,57	-345.494.671,73	-14.804.041.317,97
2067	173.943.113,41	512.444.741,31	-338.501.627,90	-15.142.542.945,87
2068	173.206.425,14	505.219.680,45	-332.013.255,32	-15.474.556.201,19
2069	172.297.215,23	497.393.653,23	-325.096.438,00	-15.799.652.639,18
2070	171.563.877,22	490.552.406,89	-318.988.529,67	-16.118.641.168,85
2071	170.759.697,27	482.590.422,18	-311.830.724,91	-16.430.471.893,77
2072	170.012.101,84	475.687.063,15	-305.674.961,32	-16.736.146.855,08
2073	169.055.663,51	467.800.078,71	-298.744.415,19	-17.034.891.270,28
2074	168.466.081,35	461.489.192,85	-293.023.111,50	-17.327.914.381,77
2075	167.639.901,76	454.136.761,01	-286.496.859,25	-17.614.411.241,03
2076	167.004.490,06	448.172.585,97	-281.168.095,91	-17.895.579.336,94
2077	166.276.456,73	441.654.995,43	-275.378.538,70	-18.170.957.875,63
2078	165.564.945,75	435.386.762,62	-269.821.816,88	-18.440.779.692,51
2079	164.666.262,31	427.249.531,29	-262.583.268,98	-18.703.362.961,49
2080	164.032.965,67	420.736.121,82	-256.703.156,15	-18.960.066.117,64
2081	163.268.568,48	413.957.545,80	-250.688.977,32	-19.210.755.094,96
2082	162.629.105,66	407.862.714,36	-245.233.608,70	-19.455.988.703,66
2083	162.014.873,14	401.803.997,39	-239.789.124,26	-19.695.777.827,92
2084	161.524.012,56	396.576.656,85	-235.052.644,29	-19.930.830.472,21
2085	160.899.156,92	391.116.981,77	-230.217.824,85	-20.161.048.297,06
2086	160.384.814,85	386.149.837,42	-225.765.022,56	-20.386.813.319,62
2087	159.875.699,93	381.081.144,56	-221.205.444,63	-20.608.018.764,25
2088	159.341.334,15	376.264.698,79	-216.923.364,64	-20.824.942.128,89
2089	158.878.794,32	371.727.263,89	-212.848.469,56	-21.037.790.598,45
2090	158.380.114,65	367.272.772,77	-208.892.658,13	-21.246.683.256,58
2091	157.859.359,86	363.026.012,50	-205.166.652,64	-21.451.849.909,22
2092	157.460.885,67	358.751.549,85	-201.290.664,19	-21.653.140.573,41
2093	157.060.773,44	354.549.957,41	-197.489.183,97	-21.850.629.757,37
2094	156.600.760,10	350.654.155,63	-194.053.395,53	-22.044.683.152,90

Relatório da Avaliação Atuarial 2020 do Plano de Benefícios Previdenciários do RPPS do município.
Fundação Instituto de Administração – FIA realizou da Avaliação Atuarial do exercício de 2020.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA 2023
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025. NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025.
Total			0,00	0,00	0,00	-



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS	VALORES PREVISTOS PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo III - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2023/2025

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %	2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	1.593.255.334,60	94,49	1.765.843.546,11	95,86	1.765.083.457,03	95,14	1.742.467.535,60	90,31	1.810.423.759,10	90,31	1.864.736.471,87	90,31	1.920.678.566,03	90,31
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.070.540.362,58	53,43	1.008.984.405,85	54,77	1.013.717.922,89	54,64	960.509.247,14	49,78	997.969.107,78	49,78	1.027.908.181,01	49,78	1.058.745.426,44	49,78
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	48.180.059,50	2,40	63.966.862,20	3,47	69.309.755,13	3,74	59.921.476,97	3,11	62.258.414,57	3,11	64.126.167,01	3,11	66.049.952,02	3,11
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	34.712.192,43	1,73	10.893.876,07	0,59	20.470.705,68	1,10	23.175.664,10	1,20	24.079.515,00	1,20	24.801.900,45	1,20	25.545.957,46	1,20
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.816.516,10	0,14	7.079.885,00	0,38	19.631.435,23	1,06	20.000.000,00	1,04	20.780.000,00	1,04	21.403.400,00	1,04	22.045.502,00	1,04
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	788.002.769,59	39,33	745.965.264,19	40,50	730.894.826,46	39,40	758.782.614,36	39,33	788.375.136,32	39,33	812.026.390,41	39,33	836.387.182,12	39,33
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	46.017.414,50	2,30	31.220.978,01	1,69	38.991.944,28	2,10	37.540.115,00	1,95	39.004.179,49	1,95	40.174.304,87	1,95	41.379.534,02	1,95
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	110.347.435,74	5,51	76.219.885,50	4,14	90.212.513,96	4,86	152.074.147,54	7,88	158.005.039,31	7,88	162.745.190,49	7,88	167.627.546,21	7,88
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	28.690.484,30	1,43	16.244.669,71	0,88	9.172.258,61	0,49	91.293.366,46	4,73	94.853.807,75	4,73	97.699.421,98	4,73	100.630.604,64	4,73
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.028.487,84	0,10	1.700.815,46	0,09	1.790.616,68	0,10	770.117,00	0,04	800.151,56	0,04	824.156,11	0,04	848.880,79	0,04
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.628.463,60	3,97	58.274.400,33	3,16	79.249.638,67	4,27	60.010.664,10	3,11	62.351.080,00	3,11	64.221.612,40	3,11	66.148.260,77	3,11
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	-	0,00	28.121.514,38	1,53	44.337.317,53	2,39	30.000.000,00	1,55	31.170.000,00	1,55	32.105.100,00	1,55	33.068.253,00	1,55
9.0.00.00	RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00	34.800.000,00	1,80	36.157.200,00	1,80	37.241.916,00	1,80	38.359.173,48	1,80
9.9.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-	0,00	-	0,00	-	0,00	14.800.000,00	0,77	15.377.200,00	0,77	15.838.516,00	0,77	16.313.671,48	0,77
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,00	-	0,00	-	0,00	20.780.000,00	1,04	20.780.000,00	1,04	21.403.400,00	1,04	22.045.502,00	1,04
	TOTAL GERAL	2.003.602.760,34	100,00	1.842.063.431,61	100,00	1.855.295.970,99	100,00	1.929.341.673,16	100,00	2.004.585.998,41	100,00	2.064.723.578,37	100,00	2.126.665.285,72	100,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2025

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADO				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %	2023	Part. %	2024	Part. %	2025	Part. %
0000.00.0.00.00	RECEITA TOTAL	1.908.424.985,78	100,00	1.778.064.737,44	100,00	2.626.416.589,03	100,00	1.929.341.673,16	100,00	2.004.685.998,41	100,00	2.064.723.578,37	100,00	2.126.665.285,72	100,00
1112.50.0.1.00.00	IPITU-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	77.302.503,39	4,01	80.317.301,02	4,01	82.728.820,05	4,01	85.208.624,65	4,01
1112.50.0.2.00.00	IPITU-MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	1.601.213,94	0,08	1.663.661,28	0,08	1.713.571,12	0,08	1.784.978,26	0,08
1112.50.0.3.00.00	IPITU-DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	10.702.275,72	0,55	11.119.884,47	0,55	11.453.254,41	0,55	11.786.852,04	0,55
1112.50.0.4.00.00	IPITU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	5.903.789,55	0,31	6.134.016,58	0,31	6.318.037,06	0,31	6.507.578,17	0,31
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	17.192.025,38	0,89	17.882.514,35	0,89	18.368.389,78	0,89	18.950.341,47	0,89
1112.53.0.2.00.00	ITBI-MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	30.583,48	0,00	31.776,24	0,00	32.729,52	0,00	33.711,41	0,00
1113.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	59.804.296,00	3,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1113.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IR	1.128.694,76	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1113.02.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	10.121.037,98	0,53	38.048.879,05	2,13	70.749.899,22	2,80	52.177.008,60	2,70	54.211.911,94	2,70	55.838.269,29	2,70	57.513.417,37	2,70
1113.02.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL	-	-	741.067,59	0,04	542.504,45	0,02	-	-	-	-	-	-	-	
1113.02.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	517.000,00	0,03	537.786,40	0,03	553.919,99	0,03	570.537,59	0,03
1113.02.1.4.00.00	IRPF-OUTROS RENDIMENTOS-MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	662.509,05	0,03	688.346,90	0,03	708.997,31	0,03	730.287,23	0,03
1114.51.1.1.00.00	ISSDN-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	82.481.836,49	4,28	85.698.628,11	4,28	88.289.586,96	4,28	90.817.674,57	4,28
1114.51.1.2.00.00	ISSDN-MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	970.596,95	0,05	1.008.450,23	0,05	1.038.703,74	0,05	1.069.884,85	0,05
1114.51.1.3.00.00	ISSDN-DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	4.081.043,03	0,21	4.240.203,71	0,21	4.387.409,82	0,21	4.498.432,11	0,21
1114.51.1.4.00.00	ISSDN-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	772.094,32	0,04	802.292,00	0,04	828.272,18	0,04	851.060,34	0,04
1118.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	57.191.685,25	3,00	57.346.928,12	3,23	77.003.697,42	3,05	-	-	-	-	-	-	-	
1118.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - MULTAS E JUROS	1.531.253,11	0,08	1.048.059,13	0,06	2.356.099,97	0,13	-	-	-	-	-	-	-	
1118.01.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA	10.238.005,22	0,54	7.825.262,69	0,44	21.612.076,74	0,86	-	-	-	-	-	-	-	
1118.01.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	6.635.719,11	0,35	4.736.580,41	0,27	6.666.255,49	0,26	-	-	-	-	-	-	-	
1118.01.1.5.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENEFÍCIOS	18.434.983,43	0,98	14.185.842,25	0,80	18.565.852,32	0,73	-	-	-	-	-	-	-	
1118.01.1.6.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS	29.251,04	0,00	19.110,31	0,00	4.509,43	0,00	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	65.451.829,83	3,43	65.289.132,14	3,67	79.508.149,78	3,15	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.1.2.00.00	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	1.921.520,06	0,10	744.751,55	0,04	1.929.589,04	0,08	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.1.3.00.00	I.S.S. S.M.A. - SIMPLES NACIONAL	13.525.804,30	0,71	12.493.495,42	0,70	15.562.542,23	0,62	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.1.4.00.00	I.S.S. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO STN CONVENIO	970.528,28	0,05	948.832,28	0,05	1.146.705,11	0,05	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.2.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	928.310,56	0,05	1.131.231,06	0,06	1.219.352,00	0,05	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.2.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.903.242,54	0,20	667.250,17	0,04	3.448.901,44	0,14	-	-	-	-	-	-	-	
1118.02.2.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	669.306,33	0,04	279.017,25	0,02	1.814.137,78	0,08	-	-	-	-	-	-	-	
1121.01.0.1.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	5.290.156,25	0,27	5.496.472,34	0,27	5.661.366,51	0,27	5.831.207,51	0,27
1121.01.0.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL-MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	1.151.471,50	0,06	1.237.938,89	0,06	1.275.077,06	0,06	1.313.329,37	0,06
1121.01.0.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL-DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	5.882.766,65	0,30	6.112.194,55	0,30	6.295.560,39	0,30	6.484.427,20	0,30
1121.01.0.4.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	-	-	-	-	-	-	51.760,00	0,00	53.778,64	0,00	55.392,00	0,00	57.053,76	0,00
1121.01.0.5.00.00	TAXAS INSPEÇÃO CONTR FISCAL-MULTAS	-	-	-	-	-	-	828.160,00	0,04	860.458,24	0,04	888.271,99	0,04	912.860,15	0,04
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL														



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2025

1128.01.9.1.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	-	-	4.352.375,16	0,24	-	-	5.623.059,44	0,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.1.02.00	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	-	49.496,26	0,00	-	-	30.491,19	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.1.03.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS	-	-	307.972,00	0,02	-	-	320.586,00	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.1.04.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - ARRUM. DESM. E LOT.	-	-	1.285.031,76	0,07	-	-	1.319.787,58	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.182.936,28	0,06	1.539.041,20	0,09	-	-	1.922.050,89	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	9.930.416,33	0,52	5.292.988,93	0,30	-	-	8.086.914,37	0,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.305,09	0,00	26.979,80	0,00	-	-	153.847,32	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.01.9.9.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	14.157.831,33	0,74	470.401,32	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	765,72	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	-	-	1.164.260,63	0,07	-	-	1.222.507,46	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS	-	-	79.164,17	0,00	-	-	80.417,94	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.03.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	-	-	10.913.273,15	0,61	-	-	12.752.647,97	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.04.00	TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO	-	-	10.598,42	0,00	-	-	81.536,58	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.1.05.00	TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	-	-	237.124,86	0,01	-	-	202.020,19	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1.635.054,85	0,09	1.340.051,18	0,08	-	-	3.557.869,66	0,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.04.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	54.577.456,70	2,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1215.01.1.1.00.00	CONTRIB. SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	100.000.000,00	5,18	103.900.000,00	5,18	107.017.000,00	5,18	110.227.510,00	5,18	-	-	-	-
1215.01.1.5.00.00	CONTRIB. SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS	-	-	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.039,00	0,00	1.070,17	0,00	1.102,28	0,00	-	-	-	-
1215.01.1.6.00.00	CONTRIB. SERVIDOR CIVIL ATIVO-JUROS	-	-	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.039,00	0,00	1.070,17	0,00	1.102,28	0,00	-	-	-	-
1215.01.2.1.00.00	CONTRIB. SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	2.340.000,00	0,12	2.431.260,00	0,12	2.504.197,80	0,12	2.579.323,73	0,12	-	-	-	-
1215.01.3.1.00.00	CONTRIB. SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	560.000,00	0,03	581.840,00	0,03	599.295,20	0,03	617.274,06	0,03	-	-	-	-
1218.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	-	-	53.771.398,16	3,02	-	-	75.154.595,54	2,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1218.01.1.5.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS	-	-	-	-	-	-	851,43	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1218.01.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.669.112,94	0,09	1.869.431,27	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1218.01.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	428.756,13	0,02	34.314,68	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1240.00.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	39.057.075,41	2,05	40.880.009,34	2,30	-	-	43.436.205,85	1,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1241.90.0.1.00.00	CONTRIB. SERV. ILLUM. PÚBLICA-PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	40.836.203,30	2,12	42.428.815,23	2,12	43.701.679,69	2,12	45.012.730,08	2,12	-	-	-	-
1310.01.1.1.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	26.331,36	0,00	-	-	-	-	28.250,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1310.01.2.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	1.669,97	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1310.02.1.1.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO	4.609.835,89	0,24	947.076,40	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1310.01.1.1.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.195,00	0,00	5.350,85	0,00	5.511,38	0,00	-	-	-	-
1311.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	0,05	1.039.000,00	0,05	1.070.170,00	0,05	1.102.275,10	0,05	-	-	-	-
1321.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.615.594,76	0,19	-	-	-	-	12.838.636,32	0,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO PRÓPRIO	-	-	104.079,66	0,01	-	-	10,22	0,00	475.000,00	0,02	483.525,00	0,02	508.330,75	0,02	523.586,67	0,02	-	-
1321.00.1.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	-	-	60.763,39	0,00	-	-	39,18	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. ROYALTIES	-	-	46.247,87	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE PDDE	-	-	1.363,78	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE QSE	-	-	15.687,65	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE PHATE	-	-	1.233,74	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE PHAE	-	-	9.174,63	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE PROJovem	-	-	1.058,84	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE PROINFÂNCIA	-	-	6.262,43	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE MP	-	-	1.000,82	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2025

1321.00.1.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS FONTES	-	-	143.049,19	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. CONVÊNIOS	-	-	27.593,21	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CRECHE BRASIL CARINHOSO	-	-	203,90	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. ROYALTIES LEI 9478/97	-	-	1.751,49	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PAHRIFARM	-	-	96.238,85	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. ROYALTIES PE	-	-	352,41	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.19.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSF. REC. DO ESTADO	-	-	18.476,56	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS CUSTEIO	-	-	332.956,23	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS INVESTIMENTOS	-	-	132.187,20	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ARRECADADA PRÓPRIA	-	-	60.985,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS/SUSAS	-	-	30.739,51	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.1.1.25.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CEF - CASINHAS	-	-	25.033,91	0,00	-	-	4.304,11	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.350.772,43	0,28	353.466,97	0,02	-	-	1.213.000,00	0,06	1.260.307,00	0,06	1.298.116,21	0,06	1.337.059,70	0,06	-	-	-	-
1399.99.1.1.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	123.647,02	0,01	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.195,00	0,00	5.350,85	0,00	5.511,38	0,00	-	-	-	-
1610.01.1.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	7.129,30	0,00	117.360,05	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1610.02.1.1.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	214.000,00	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1610.03.1.1.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	887.497,12	0,05	401.600,77	0,02	-	-	709.476,01	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1611.03.0.1.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	595.000,00	0,03	618.205,00	0,03	636.751,15	0,03	655.855,68	0,03	-	-	-	-
1630.01.1.1.0																			



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2025

1718.02.2.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	104.736,04	0,01	3.493.139,51	0,20	8.633.237,83	0,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.02.3.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PE	67.527.814,36	3,54	68.587.105,54	3,86	119.018.755,43	4,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.02.4.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI	299.819.262,95	15,71	215.978.870,58	12,15	341.483.316,19	13,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.02.5.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97, ART	128.022.519,12	6,71	6.987.266,69	0,39	129.562.217,50	5,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.02.6.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	993.045,71	0,05	984.199,77	0,06	1.591.342,82	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	23.846.655,25	1,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPAR	-	-	20.551.899,11	1,16	28.348.674,66	1,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE	143.640.901,60	7,53	158.190.067,75	8,95	151.056.077,26	5,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA	5.411.715,17	0,28	6.882.892,32	0,39	8.304.943,45	0,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA	4.392.320,66	0,23	2.994.533,16	0,17	2.994.533,16	0,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO S	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.9.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTR PROG FINANC.FUNDO/FUNDO	-	-	52.221.354,15	2,94	30.944.457,56	1,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.04.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	3.083.030,00	0,16	728.687,00	0,04	2.489.941,00	0,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.04.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIAL	5.187.282,00	0,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.04.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA	145.290,00	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.05.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	24.782.868,30	1,30	29.766.578,17	1,67	31.326.083,89	1,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.05.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO D	7.320,00	0,00	-	-	6.180,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.05.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL D	5.799.072,87	0,30	4.778.599,40	0,27	5.947.176,41	0,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.05.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL D	738.957,50	0,04	1.292.689,28	0,07	1.219.273,76	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.05.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	-	-	97.158,23	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.09.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - VAAF	-	-	-	-	251.163,83	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.10.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	4.145.600,00	0,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.10.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	220.144,95	0,01	1.331.290,77	0,07	656.180,45	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.12.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	6.196.029,60	0,32	13.782.540,08	0,78	4.935.339,95	0,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	-	3.370.025,63	0,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MP 938/2020	-	-	5.020.708,44	0,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LC 173/2020	-	-	47.342.705,28	2,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI 14.017/20 ALDIR BLANC	-	-	3.086.408,03	0,17	811.511,25	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PLC 133/2020	-	-	964.787,44	0,05	182.803,46	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PLC 179/2020 (ADD25)	-	-	-	-	790.752,70	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.06.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.07.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.08.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.10.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.11.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.12.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.13.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.14.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.15.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.16.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.17.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.18.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.19.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.20.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.21.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.22.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.23.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.24.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.25.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.26.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.27.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.28.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.29.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.30.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.31.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.32.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.33.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.34.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.35.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.36.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.37.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.38.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.39.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.40.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.41.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.42.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.99.1.1.43.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PL 320/2020	-	-	-	-														



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2025

CD	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025						
7215.02.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUR	-	-	-	-	-	-	170.000,00	0,01	176.630,00	0,01	181.928,90	0,01	187.386,77	0,01
7218.03.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERV. ATIVO CIVIL - PRINCIPAL	48.233.312,35	2,42	55.533.009,54	3,12	75.154.898,17	2,97	-	-	-	-	-	-	-	-
7631.50.0.1.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL - INTRA OFSS	-	-	-	-	-	-	17.583.851,32	0,91	18.280.011,52	0,91	18.828.411,87	0,91	19.393.264,22	0,91
7638.01.1.1.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	43.102.961,44	2,28	52.533.539,78	2,95	25.325.085,70	1,00	-	-	-	-	-	-	-	-
7638.01.1.1.01.00	SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL - COVID19	-	-	432.000,00	0,02	7.469.621,19	0,30	-	-	-	-	-	-	-	-
7638.01.1.1.02.00	SERVIÇOS HOSPITALARES - PAH HGG	-	-	-	-	1.000.000,00	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-
7638.01.1.1.03.00	SERVIÇOS HOSPITALARES - PAH FMS	-	-	-	-	3.960.000,00	0,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7690.99.1.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	450.000,00	0,02	17.495,38	0,00	30.370,54	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
7922.99.1.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.270.611,89	0,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7928.02.9.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESP. EST./DFMUN. N. ESPEC. ANT. - PRINCIPAL	-	-	800.829,38	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7990.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	-	-	19.082.418,03	1,07	2.702.443,30	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-
7999.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	-	-	-	-	-	-	3.000.000,00	0,16	3.117.000,00	0,16	3.210.510,00	0,16	3.306.825,30	0,16
8300.07.1.1.00.00	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI - PRINCIPAL	15.854.831,89	0,83	25.505.308,21	1,43	46.435.342,53	1,84	-	-	-	-	-	-	-	-
8300.07.1.1.01.00	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI - MULTAS E JUROS	-	-	3.587.809,20	0,20	17.308.471,84	0,69	-	-	-	-	-	-	-	-
8311.07.1.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EM GERAL - PRINCIPAL - INTRA O	-	-	-	-	-	-	28.614.060,60	1,48	29.730.006,96	1,48	30.621.909,23	1,48	31.540.566,51	1,48
9510.00.0.0.01.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-	-	12.244.021,13	-0,69	16.484.559,32	-0,65	16.400.000,00	-0,85	-17.039.600,00	-0,85	-17.550.788,00	-0,85	-18.077.311,64	-0,85
9510.00.0.0.02.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-	-	141.007,62	-0,01	102.140,82	-0,00	102.791,83	-0,01	-106.800,71	-0,01	-110.004,73	-0,01	-113.304,87	-0,01
9510.00.0.0.04.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-	-	63.742.739,36	-3,58	79.728.555,49	-3,16	66.000.000,00	-3,42	-68.574.000,00	-3,42	-70.831.220,00	-3,42	-72.750.156,60	-3,42
9510.00.0.0.05.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPIVA	-	-	6.766.650,96	-0,38	7.458.858,87	-0,30	9.318.800,00	-0,46	-9.680.155,20	-0,48	-9.970.559,88	-0,48	-10.269.676,65	-0,48
9510.00.0.0.06.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-	-	1.782.446,87	-0,10	2.383.365,43	-0,09	1.285.381,30	-0,07	-1.335.490,39	-0,07	-1.375.555,10	-0,07	-1.418.821,76	-0,07

DECRETO Nº 675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.055.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.055.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1922.0000	4.4.90.51.00	587	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	8.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2317.0000	3.3.90.36.00	2965	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	66 066 066	56.900,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
14.244.0191.2336.0000	3.3.90.30.00	72	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-2.659,34

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.40.00	2866	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	66 066 066	-55.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
20.605.0138.1006.0000	3.3.90.39.00	3211	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-4.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2424.0000	4.4.90.52.00	421	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	-1.241.335,24

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	4.4.90.52.00	572	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-1.457.738,82

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.241.0166.2096.0000	4.4.90.52.00	2954	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	-106.915,40

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
17.512.0024.1328.0000	3.3.90.39.00	832	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	33 033 033	-125.850,09

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.4174.0000	3.3.90.39.00	1094	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-169.696,80

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.14.00	1140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-2.733,20

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
13.122.0095.2206.0000	4.4.90.52.00	2819	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33 033 033	-99.048,05

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
27.812.0009.1094.0000	3.3.90.39.00	1564	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-174.330,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
27.812.0095.2088.0000	3.3.90.30.00	1580	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-388.295,71

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
27.812.0095.2088.0000	3.3.90.39.00	1583	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-231.397,35

Anulação (-) -8.055.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 20 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.097,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.097,34

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2317.0000	3.3.90.39.00	3271	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	24 024 024	4.097,34

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
23.691.0170.1059.0000	4.4.90.52.00	3061	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	24 024 024	-4.097,34

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
23.691.0170.1059.0000	4.4.90.52.00	3061	SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	24 024 024	-4.097,34

Anulação (-) -4.097,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 678, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.068.388,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.068.388,79

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
28.843.0000.3000.0000	4.6.90.71.00	3187	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	44 044 044	1.068.388,79

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.068.388,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 19/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Portaria Nº 1102/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Alexandre Rodrigues Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0022/2019, publicado em 03/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Alexandre Rodrigues Ribeiro, Agente de Serviços Gerais III - Padrão I, lotado na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, matrícula nº 30279, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais de forma proporcional ao tempo de contribuição a 8.129/12.775 (22/35) em R\$ 869,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a partir de 10/06/2019, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão I	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alçada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 695,69
Quinquênio – 05%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 34,78
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 139,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 1506/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Elisabete Gomes Pereira Mattar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1149/2020, publicado em 23/06/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elisabete Gomes Pereira Mattar, Técnica em Enfermagem – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27772, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.112,03 (três mil, cento e doze reais e três centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica em Enfermagem - Padrão F	Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.112,03

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 2425/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Edson Cordeiro Osório.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2520/2021, publicado em 03/11/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Edson Cordeiro Osório, Agente de Oficina Mecânica I – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 7299, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais de forma integral em R\$ 2.880,18 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos), a partir de 20/08/2021, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Oficina Mecânica I – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alçada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.800,12
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 540,03
Periculosidade - 30%	Art. 61 e 110, §§ 1º e 3º, "b", da Lei nº 5247/91 e Lei nº 7709/2003	R\$ 540,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de novembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 011/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Regina Ribeiro de Almeida.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003656-1-PA (3500/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Regina Ribeiro de Almeida, Professora I – 16h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6256, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.524,89 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 16h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 747,70
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Adicional - 15% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO (Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 014/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Guilherme Alcy Sales Ferreira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.004022-8-PA (3861/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Guilherme Alcy Sales Ferreira, Médico III – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5914, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 7.089,48 (sete mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médico III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alçada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.600,85
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO (Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 083/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Altamir da Silva Paula.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003877-6-PA (3721/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Altamir da Silva Paula, Professora I – 20h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6463, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.379,39 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 934,62
Adicional - 9%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 240,33
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria nº 090/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lenildo de Souza Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.002071-6-PA (1935/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lenildo de Souza Carvalho, Agente Administrativo III – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Serviço Público, matrícula nº 6267, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.323,63 (três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente Administrativo III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.461,95
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 861,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 118/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Izabel Cristina Lacerda Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.002921-7-PA (2774/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Izabel Cristina Lacerda Santos, Professora I – 20h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6007, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.038,15 (quatro mil, trinta e oito reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 911,84
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 136/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Antônio Carlos Braga da Cruz.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003092-3-PA (2939/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Antonio Carlos Braga da Cruz, Agente de Serviços Administrativos II – Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 12257, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.614,21 (um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Administrativos II – Padrão I	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.291,37
Quinquênio – 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 322,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 139/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Telma da Silva Freitas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.004001-6-PA (3841/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Telma da Silva Freitas, Auxiliar de Enfermagem – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9731, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.852,82 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 348/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Paulo Rangel D'Oliveira Portugal.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.000788-8-PA (0677/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Paulo Rangel D'Oliveira Portugal, Agente Administrativo III – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 7302, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.323,63 (três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente Administrativo III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.461,95
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 861,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico nº 1632/2021 da Procuradoria Geral do Município)

Portaria nº 1374/2022

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Isabella Bittencourt Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.005202-7-PA, considerando a Portaria de Concessão de Pensão nº 425/2004, publicada em 20/07/2004 e Portaria de fixação de proventos de Pensão nº 359/2004, publicada em 26/12/2004:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a Lilian Doris Rangel Bittencourt, na condição de companheira do falecido funcionário Romário de Souza Carvalho, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotada na Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 0563. PARA Isabella Bittencourt Carvalho, na condição de filha menor de 21 anos de idade, do falecido servidor acima citado, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 30/09/2022, data do requerimento administrativo, em razão do falecimento da c/o pensionista, Sra. Lilian, tudo com base nos arts. 8º, IV, 73.74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09 c/c art. 40, §§7º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.365,78 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a partir de 30/09/2022, data do requerimento administrativo, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Guarda Civil Municipal	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.816,64
Quinquênio – 20%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 563,32
Risco de Vida - 20%	Lei nº 6.312/97 c/c Lei nº 6819/99 e 7.726/12	R\$ 563,32
Adicional Noturno – referente a 120 h	Art. 66 e 110 da Lei Municipal nº 5247/91	R\$ 422,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de novembro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 692/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor JOHN RALPH MARINS DE ALMEIDA, matrícula nº 18695, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública/ Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/ Cadastro Funcional, a contar da publicação até 31/12/2022.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 694/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RELOTAR o servidor BRUNO AZEREDO GOMES, matrícula nº. 36291, Assessor Técnico III, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas atividades laborativas na Procuradoria Geral do Município/Gabinete, a contar de 01/01/2023.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 706/2022

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 684/2022 que regulamenta os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor público efetivo e estável da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos, editar normas complementares a este Decreto, caso necessário.

CONSIDERANDO que é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos estabelecer os períodos de realização da Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores efetivos e estáveis da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, regidos pelos Planos de Cargos e Carreiras em vigor, para realizarem sua autoavaliação no período de 20 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - O Formulário de Avaliação será disponibilizado para todos os servidores efetivos e estáveis por meio de sistema eletrônico, em link hospedado na página oficial do Município (www.campos.rj.gov.br).

Art. 2º - Instituir para as chefias imediatas prazo para realizarem a avaliação dos servidores que estiverem sob sua chefia, no período de 30 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º - O resultado das avaliações será publicado no Diário Oficial no dia 20 de janeiro de 2023.

Art. 4º - O prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição dos recursos terá início no dia 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Fazenda

Editais: 44 – 2022/SMF

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2020, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
901	125566	30.111.906/0001-44	S R LOPES PUBLICIDADE	2020
902	122130	27.023.133/0001-30	S. C. DO ESPÍRITO SANTO GOMES COMERCIO E SERVICOS -ME	2020
903	115116	21.767.093/0001-54	S. P. CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI	2020
904	126757	30.722.351/0001-77	S.M.M PEIXOTO	2020
905	122037	27.170.036/0001-70	S.S.NASSAR CONSULTORIO MEDICO LTDA	2020
906	109500	18.261.667/0001-03	SAFETY TRAINING COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS EIRELI	2020
907	128720	32.064.466/0001-47	SAFETYCAR ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI	2020
908	124636	29.163.955/0001-41	SALUBER REDE DE SAÚDE LTDA	2020
909	130533	34.364.565/0001-70	SALVEMAIIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2020
910	118727	24.542.501/0001-68	SAMARI ROSA LAVANDERIA LTDA	2020
911	107727	17.113.610/0001-02	SAMPLING TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA	2020
912	119534	24.902.770/0001-98	SANTA CECILIA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ENFERMAGEM DO NORTE FLUMINENSE L	2020
913	102008	13.081.063/0001-61	SANTIAGO E CABRAL REPRESENTACOES LTDA ME	2020
914	58524	04.093.689/0001-05	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2020
915	66782	04.093.689/0002-88	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2020
916	105961	04.093.689/0003-69	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2020
917	127624	31.392.488/0001-73	SARA PEIXOTO CURSO DE IDIOMAS ME	2020
918	114911	21.566.422/0001-07	SARLO AUTO CENTER EIRELI - ME	2020
919	101301	12.026.135/0001-05	SAUDE ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	2020
920	125621	30.120.841/0001-01	SAUER ESTRATEGIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI	2020
921	113841	20.878.044/0001-26	SAVITA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	2020
922	90025	19.475.521/0001-23	SC SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2020
923	60427	05.093.548/0001-47	SCHMITZ AUTO CENTER LTDA	2020
924	120375	26.132.925/0001-80	SCHOOL BOATS TREINAMENTOS LTDA	2020
925	69894	09.689.055/0001-25	SDW CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA	2020
926	84239	11.226.688/0001-49	SEABRA TECH ROPE LTDA ME	2020
927	116855	22.969.879/0001-17	SELO VIEIRA RANGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME	2020
928	126189	30.196.569/0001-35	SELL STORE TELEFONIA LTDA	2020
929	57321	03.374.787/0001-40	SEM LIMITES AGROPECUÁRIA EIRELI	2020
930	64467	07.149.582/0001-11	SENSORIAL ELETRONICA LTDA	2020
931	130507	34.317.783/0001-53	SEPAM ENGENHARIA EIRELI	2020
932	54660	02.291.783/0001-35	SERGIO CERQUEIRA DE BRITO	2020
933	117369	23.373.581/0001-02	SERMENDONCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM REABILITACAO LTDA ME	2020
934	9796	27.808.401/0001-29	SERRALHERIA NACIONAL DE ALUMINIO E FERRO LTDA	2020
935	104019	14.445.229/0001-44	SERV. FIEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	2020
936	119058	24.120.067/0001-28	SERVICE CREW LTDA ME	2020
937	129746	33.711.438/0001-37	SEVERO PERÍCIA VEICULAR LTDA	2020
938	131193	34.973.690/0001-87	SF MECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA	2020

939	66606	07.966.031/0001-40	SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	2020
940	63120	03.166.645/0001-97	SIDNEY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	2020
941	3637	28.972.867/0001-28	SIEPIERSKI & CIA LTDA EPP	2020
942	115923	22.065.332/0001-97	SIG SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	2020
943	126406	29.995.046/0001-70	SILVANA ANDRADE ALVES	2020
944	11142	29.609.732/0001-65	SILVANLUB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2020
945	120718	26.288.560/0001-87	SILVEIRA E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2020
946	132115	35.729.390/0001-10	SIM CARTOES LTDA	2020
947	54836	01.750.137/0001-26	SIMONE C DOS SANTOS REIS ME	2020
948	128342	25.259.111/0001-48	SIMONE SILVA DOS SANTOS RANGEL	2020
949	105503	15.181.438/0001-90	SKALLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2020
950	132832	16.907.577/0001-11	SMART ADVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2020
951	84309	11.492.533/0001-54	SOARES E PITOTE PRODUÇÕES LTDA	2020
952	124913	26.122.519/0002-17	SOCIEDADE DE ADVOGADOS BATISTA & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2020
953	101114	12.648.402/0001-86	SOL E MAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	2020
954	131710	35.338.387/0001-75	SORAYA C DE SOUZA SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS	2020
955	70201	10.311.511/0001-88	SOUZA BARROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2020
956	126557	30.948.254/0001-05	SOUZA E RIBEIRO - DESENTUPIDORA SOLUÇÕES LAGOS LTDA	2020
957	11995	28.933.331/0001-01	SOUZA E SIQUEIRA LTDA	2020
958	108040	17.230.039/0001-06	SOUZA X TELES PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME	2020
959	132977	31.626.984/0001-44	SPAZIO AMANDA BIANCHINI SALÃO DE BELEZA LTDA	2020
960	32131	28.116.432/0001-81	SPORT LINE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2020
961	120564	25.154.044/0001-05	SR MARKET LTDA	2020
962	116019	22.426.682/0001-31	STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA	2020
963	116867	23.009.866/0001-69	SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MEDICOS E DE TECNOLOGIA EIRELI	2020
964	116505	22.750.490/0001-86	SWA CONSTRUÇÕES EIRELI	2020
965	128626	32.588.590/0001-01	SYDAMAIHA ALVES DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2020
966	67543	08.322.509/0001-62	T A S VENANCIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS ME	2020
967	125784	30.248.951/0001-45	T B S FIGUEIREDO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2020
968	65783	07.613.605/0001-05	T G S GUMARAES INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA ME	2020
969	134057	38.334.521/0001-58	T L M MACIEL AUTO PECAS LTDA	2020
970	121638	26.739.349/0001-33	T M S S SANTOS REPRESENTAÇÕES	2020
971	58610	04.010.998/0001-66	T&T AUTOMAÇÃO E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA	2020
972	126561	30.777.415/0001-37	T. C. SILVA TREINAMENTOS	2020
973	127050	31.319.413/0001-67	T. G. DA SILVA RIBEIRO	2020
974	125155	29.655.042/0001-42	T.R. FARIA - TECNOLOGIAS EM SISTEMAS EMBARCADOS LTDA	2020
975	128502	30.569.869/0001-12	TAINA AGUIAR H KONAEFIS	2020
976	131328	34.957.933/0001-93	TÁTICA CONTÁBIL E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	2020
977	121012	10.610.082/0001-40	TAVARES E FERNANDES CURSOS TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES LTDA	2020
978	121843	26.990.729/0001-46	TECHBRAX SERVICOS INDUSTRIAIS E DE METALURGIA LTDA	2020
979	121098	26.507.719/0001-07	TECNOCLEAN CONTROLE DE PRAGAS LTDA.	2020
980	130986	34.627.387/0001-22	TEIXEIRA & VIANA ADVOGADOS	2020
981	57213	03.214.338/0001-34	TELEPRINT EDITORA LTDA	2020
982	53607	00.891.039/0001-46	TERREPLAN EMP. E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA - EPP	2020
983	118229	24.042.478/0001-42	THIAGO DO COUTO REIS E SILVA - ME	2020
984	133151	37.143.356/0001-94	THIAGO HOT REPRESENTAÇÕES EIRELI	2020
985	120193	25.448.803/0001-34	THIAGO ROCHA PIMENTEL CONSULTORIO MEDICO	2020
986	45790	32.014.078/0001-51	TINOÇO MACHADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2020
987	111568	18.885.754/0001-31	TOGNERI & AMARAL LTDA	2020
988	64390	05.787.224/0001-09	TORNOCAMPOS USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA ME	2020
989	125424	29.820.427/0001-18	TORQUATO E VILLAÇA PSICOLIFE PSICOLOGIA LTDA	2020
990	126918	30.983.418/0001-27	TOTAL FACE - CENTRO DE DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E PESQUISA ODONTOLOGICO EIRELI	2020
991	119870	25.212.696/0001-40	TR BIKE COMERCIO DE BICICLETAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME	2020
992	128902	32.917.898/0001-53	TR ONE SERVICOS DE SAUDE LTDA	2020
993	116330	22.579.755/0001-25	TRANSERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	2020

994	124215	28.941.749/0001-52	TRATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2020
995	129857	33.772.406/0001-41	TRILOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	2020
996	118553	23.905.662/0001-06	TRIPARI ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI	2020
997	117558	23.438.075/0001-54	TRONIC DIESEL LTDA	2020
998	120321	26.061.496/0001-05	TUDDO IMPRESSO EIRELI	2020
999	124778	29.376.465/0001-23	TY TRANSPORTES LTDA	2020
1000	61631	05.619.215/0001-09	UNIAO DE ENFERMEIROS ASSOCIADOS DE CAMPOS	2020

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2022.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 167/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e conseqüentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Sebastião Olegário

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
133813/2021	21390/21	90909/21
133814/2021	23995/21	90910/21
133815/2021	23992/21	90911/21
133816/2021	23993/21	90912/21
133817/2021	23994/21	90913/21
133818/2021	23996/21	90914/21

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2022.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 168/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e conseqüentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Altamiro Petrucci

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
62514/2021	24964/21	18866/21
62515/2021	24965/21	18867/21
62516/2021	24966/21	18868/21
62517/2021	24967/21	18869/21
62518/2021	24968/21	18870/21
62519/2021	24971/21	18871/21

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2022.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 169/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e conseqüentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Luiz Eduardo Boynard de Faria

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
150957/2021	19099/21	108053/21
150958/2021	20562/21	108054/21
150959/2021	20563/21	108055/21
150960/2021	20564/21	108056/21
150961/2021	20565/21	108057/21
150962/2021	20561/21	108058/21

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2022.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado final de Avaliação das Propostas de Trabalho apresentadas pelas entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos referentes ao processo dos Editais SMDHS Nº 01/2022; Nº 02/2022; Nº 03/2022; Nº 04/2022, respeitada a ordem de classificação por pontuação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

INSTITUIÇÃO	Coerência da justificativa	Viabilidade da execução dos Objetivos e Metas	Metodologia e Estratégia de Ação	Indicadores para monitoramento e avaliação	Viabilidade de Execução:	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	Relevância e Inovação do Projeto	Sustentabilidade da Entidade/Instituição (Anexo IV)	TOTAL
Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste do RJ	3	3	2,5	2	1	2	3	2	18,5
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos dos Goytacazes	3	3	3	2	2	2	2	2	19
Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo	1,5	2	1,5	2	1,5	2	2	2	14,5
Associação Monsenhor Severino	3	3	3	2	2	1	2	2	18
Centro de Assistência Social e Terapêutico Diva Marina Goulart	3	3	3	2	2	2	2	2	19
Serviço de Assistência São José Operário	3	3	3	2	2	1	2,5	2	18,5

Total de Pontuação = 20 pontos (conforme anexo V dos Editais – Critérios de Avaliação das Propostas)

ENTIDADES PROPONENTES CLASSIFICADAS – EDITAL SMDHS Nº 01/2022	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos dos Goytacazes	19	1º
Centro de Assistência Social e Terapêutico Diva Marina Goulart	19	1º
Serviço de Assistência São José Operário	18,5	2º
Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste do RJ	18,5	2º
ENTIDADES PROPONENTES CLASSIFICADAS – EDITAL SMDHS Nº 02/2022	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Associação Monsenhor Severino	18	1º
Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo	14,5	2º

EDITAIS SMDHS Nº 03/2022 E 04/2022

Não houve apresentação de propostas

A COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela Portaria SMDHS Nº 184/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final de Avaliação das Propostas de Trabalho apresentadas pelas entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos referentes ao processo dos Editais SMDHS Nº 01/2022; Nº 02/2022; Nº 03/2022; Nº 04/2022, publicados no Diário Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2022.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

INSTITUIÇÃO	Coerência da justificativa	Viabilidade da execução dos Objetivos e Metas	Metodologia e Estratégia de Ação	Indicadores para monitoramento e avaliação	Viabilidade de Execução:	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	Relevância e Inovação do Projeto	Sustentabilidade da Entidade/Instituição (Anexo IV)	TOTAL
Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste do RJ	3	3	2,5	2	1	2	3	2	18,5
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos dos Goytacazes	3	3	3	2	2	2	2	2	19
Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo	1,5	2	1,5	2	1,5	2	2	2	14,5
Associação Monsenhor Severino	3	3	3	2	2	1	2	2	18
Centro de Assistência Social e Terapêutico Diva Marina Goulart	3	3	3	2	2	2	2	2	19
Serviço de Assistência São José Operário	3	3	3	2	2	1	2,5	2	18,5

Total de Pontuação = 20 pontos (conforme anexo V dos Editais – Critérios de Avaliação das Propostas)

ENTIDADES PROPONENTES CLASSIFICADAS – EDITAL SMDHS Nº 01/2022	CLASSIFICAÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos dos Goytacazes	1º
Centro de Assistência Social e Terapêutico Diva Marina Goulart	1º
Serviço de Assistência São José Operário	2º
Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste do RJ	2º
ENTIDADES PROPONENTES CLASSIFICADAS – EDITAL SMDHS Nº 02/2022	CLASSIFICAÇÃO
Associação Monsenhor Severino	1º
Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo	2º

EDITAIS SMDHS Nº 03/2022 E 04/2022

Não houve apresentação de propostas

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini
Priscila Paes Pessanha Barreto
Mericlely Bastos Vilela
Adriana de Souza Caetano
Luciana Custódio Soares

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS nº 19 / 2022.

Lei nº 9.111, de 18 de novembro de 2021. INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "CARTÃO GOYTACÁ", PUBLICADO NO D.O DO MUNICÍPIO EM 24 de Novembro de 2021.

Considerando que o Programa Municipal de Transferência de Renda, nomeado de Cartão Goytacá, está inscrito no campo da política pública de assistência social;

Considerando que o Cartão Goytacá constitui uma importante estratégia de enfrentamento à pobreza e à vulnerabilidade social;

Considerando que o Cartão Goytacá visa o repasse direto de recursos dos fundos de Assistência Social aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de Campos dos Goytacazes;

Considerando que como Programa da Políticas de Assistência Social financiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ele está submetido ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

O CMAS, em reunião ordinária no dia 16 de Dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Recomendar a *ampliação dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES, ou para qualquer outra empresa selecionada pela SMDHS para fazer a gestão do referido Programa, de modo que as famílias e/ou indivíduos usuários do referido Programa goze de total liberdade na escolha do estabelecimento onde realizará sua compra. E mais, que nenhum beneficiário/a do Cartão Goytacá seja impedido de realizar suas compras em estabelecimentos considerados atacadistas ou supermercados de grande porte.*

Art. 2º - O CMAS reconhece a intenção inicial do Programa, mas entende que um Programa voltado para o enfrentamento da insegurança alimentar deve primar pelo respeito ao poder aquisitivo dos beneficiários. Ao delibera favoravelmente à inclusão do comércio de grande porte, o CMAS não apenas garante a liberdade de escolha e de decisão do beneficiário/a do Programa, como também a possibilidade dele encontrar um preço mais vantajoso.

Art. 3º - Para tal, a SMDHS deverá requisitar à PRIME BENEFÍCIOS ou a qualquer outra empresa, que proceda a inclusão dos demais estabelecimentos comerciais em 30 dias a contar da publicação desta Resolução e que seja dada publicidade a essa mudança aos seus usuários.

Campos dos Goytacazes, 18 de Novembro de 2022.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMAS

Resolução do CMAS nº20/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação de Emenda Parlamentar para a Associação Monsenhor Severino, através da Programação SIGTV nº 330100920220010- GND4 - no valor de R\$ 200.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMAS

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000267-6-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 243.010/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de reforma da Praça do Carvão, situada na Estrada do Carvão, Campos dos Goytacazes/RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **V M L CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.450/0001-60, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$32.637, 18 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 15 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000264-4-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 244.003/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de reforma da Praça e do Banheiro Público de Mundéus, Estrada Brejo Grande, s/nº, Localidade de Mundéus, Campos dos Goytacazes/RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **M.F.S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.881/0001-75, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$32.345, 90 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 15 de dezembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº **2022.206.000249-6-PR**, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 221.012/2022 e sendo a Dispensa de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, tendo como objeto a "obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos na Rua São Manoel, Tocós, Campos dos Goytacazes/RJ, cuja CONTRATADA é a empresa **SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.137/0001-30, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor global de R\$32.030, 84 (trinta e dois mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 11 de novembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

(PUBLICADO POR OMISSÃO)

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 228/2022

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor em tela foi cientificado pessoalmente acerca da decisão final exarada nos autos do processo administrativo disciplinar n.º 2022.204.000811-8-PA), fls.: 66-71.

RESOLVE:

ADVERTIR o servidor de matrícula **14.776**, por afronta ao estabelecido no art. 134, inciso III c/v art. 147, todos da Lei Municipal nº 5.247/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, decorrente de inobservância do dever funcional.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2022.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0371/2022
PROCESSO Nº 2022.205.000004-P-PR
TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2022

CONTRATADA: PL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº 27.772.671/0001-27
OBJETO: obra de ampliação e reforma da Creche Escola Professora Rita de Cássia Chardelli – Rua Marechal Floriano, nº 281, Centro - Campos dos Goytacazes – RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.678.213,66 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento, conforme o cronograma físico das obras.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro 2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 14 de Dezembro de 2022

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0216/2022

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº: 004/2022.
PROCESSO: 2022.099.000214-5-PR
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos RENAME, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 35.310.607/0001-52
VALOR TOTAL: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2022

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2022

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PORTARIA Nº: 031/2022

EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI BICENTENÁRIO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES".

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA VEM AO PÚBLICO INFORMAR O RESULTADO CLASSIFICATORIO FINAL DO EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI BICENTENÁRIO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES".

AS INSCRIÇÕES CLASSIFICADAS SEGUEM NA ORDEM DESCRITA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO GRUPO/ COLETIVO ARTÍSTICO	TÍTULO DA OBRA
1.º LUGAR	PROGRESSIVO ART CREW	ILUSTRANDO A INDEPENDÊNCIA

O encaminhamento da Documentação de Pessoa Jurídica, conforme item 10.2, para o endereço eletrônico graffitibicentenario.fcjol@gmail.com deverá acontecer nos dias 21 e 22 de dezembro de 2022. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no subitem 10.1 acarretará desclassificação do projeto.

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ressalta que o presente edital está publicado no Diário Oficial em 11/11/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 20 de dezembro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat.40.362

PORTARIA 036/2022

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de prestação de contas dos Editais de Fomento para os seguimentos do Carnaval e Quadrilha;

Considerando a necessidade de finalizar as prestações de contas pautadas na legalidade jurídica e administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para comparecerem à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Rua Marechal Floriano, 211, Centro, no setor jurídico a partir das 10h do dia 27/12/2022, no setor jurídico;

Art. 2º - Ficam convocadas as seguintes Agremiações Carnavalescas e Liga de Quadrilha, respectivamente: Madureira do Turf, Boi Sapatão, União Esperança, Império da Baixada, Juventude da Baleeira, Boi Jaguar, Boi Beira Rio, Boi K-Brunco, Boi União e Liga de Dança Folclórica de Campos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 40.362

EDITAL PRÊMIO FCJOL

"CULTURE, CAMPOS: GRAFFITI CULTURAS NAS RUAS"

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, no uso das atribuições, torna público o presente EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS", válido para todo o território do município de Campos dos Goytacazes.

Este edital é realizado pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL - em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; o Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT e a Fundação Municipal de Esportes.

1. Do objeto

1.1 O objeto deste edital é realizar, em âmbito municipal, premiação da ARTE DE RUA com a temática: GRAFFITI NAS RUAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, mediante seleção de projetos utilizando técnicas do graffiti, priorizando, no que couber, o uso de materiais sustentáveis.

1.1.1 A temática dos murais deve ser inspirada na fruição artística do município de Campos dos Goytacazes e na liberdade de uso das diversas expressões artísticas neste território.

1.1.2 Os murais a serem produzidos deverão ser feitos por meio das técnicas do graffiti, podendo ser combinadas com outras técnicas como o stencil, 3d art, sticker art e simulações de lambe-lambe, entre outros, desde que com características de perenidade e com metragem definida de acordo com o tipo apontado no item 1.1.4.

1.1.3 Os grafittis devem ficar expostos, de forma permanente, nas áreas externas de locais para valorização urbana sugerido pelas Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, Fundação Municipal de Esportes e pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transportes, que deverá ter grande circulação de pessoas, permitindo o acesso gratuito da sociedade, oportunizando a experiência cultural, artística e estética da população em geral.

1.1.4 Os pontos de ônibus/abrigo de passageiros indicados para receberem o graffiti e artes urbanas devidamente aprovadas mediante este edital são:

Tip0 I (Estrutura de proteção confeccionada em aço carbono. Dimensão: 3,5 metros de comprimento, 2,45 metros de altura, 1,70 metros de largura).

a. Avenida Senador José Carlos Pereira Pinto - 13 unidades.

b. Avenida 28 de Março - 44 unidades.

c. Avenida Presidente Kennedy - 15 unidades.

d. Rua Ricardo Quitete - 2 unidades.

e. Rua José Bonaparte Vieira - 2 unidades.

f. Rua Visconde de Itaboraí - 3 unidades.

g. Rua Cora de Alvarenga - 4 unidades.

h. Rua Dr. Beda - 4 unidades.

i. Shopping Boulevard - 2 unidades.

j. Avenida Dr. Nilo Peçanha - 5 unidades.

Tip0 II (Estrutura de proteção confeccionada em aço inox. Dimensão: 3,5 metros de comprimento, 2,45 metros de altura, 1,70 metros de largura).

a. Avenida XV de Novembro - 12 unidades.

b. Estrada do Carvão - 2 unidades.

c. Avenida José Alves de Azevedo - 10 unidades.

1.1.5 Pretende-se que a arte urbana se torne ponto turístico-cultural do município contribuindo para divulgar a história artística do município e seu vínculo com as mais diversas expressões artísticas.

1.1.6 Além da produção dos grafittis, o(a) proponente deverá fazer o registro fotográfico e audiovisual, conforme subitem 11.8, documentando o processo de criação bem como sua conclusão.

1.1.7 O graffiti, produto gerado a partir desse chamamento, bem como toda e qualquer atividade prevista no projeto, deverá ter classificação indicativa livre.

1.2 O Edital Prêmio FCJOL - CULTURE, CAMPOS: GRAFFITI CULTURAS NAS RUAS - tem por objetivos:

a) Estimular a criação e a produção artística, por meio do graffiti, que contribua para a valorização regional e local.

c) Promover e difundir o graffiti do município, valorizando sua diversidade e território.

d) Transformar os pontos de ônibus e abrigos de passageiros em pontos turísticos eidentitários de Campos dos Goytacazes.

e) Estimular a visitação dos grafittis, contribuindo assim para o turismo cultural e a economia local;

f) Democratizar o acesso aos conteúdos artístico-culturais e à sua relevância histórica no município.

g) Reconhecer e valorizar o graffiti como expressão genuína e identitária da cultura da rua.

2. Dos recursos orçamentários

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação receberão os aportes financeiros correspondentes:

2.1.1 A aquisição de materiais para execução dos grafittis é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social.

2.1.2 A dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social tem a Fonte 133, Programa de Trabalho 0.8241.0215.1510.0000 e Natureza da Despesa nº 339030.

2.2 O investimento na execução dos grafittis e cachê dos artistas são da competência da FCJOL, no valor de R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil e novecentos e quarenta reais) subdivididos em:

2.2.1 A dotação orçamentária deste Edital tem a Fonte 133, Ficha 2438, Programa de Trabalho 1.3392.0187.1134.0000 e Natureza da Despesa nº 339039.

2.2.2 Pontos de ônibus com 8,58m² (cada) com valor de mão de obra (unitário) de R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais) somando em 30 pontos de ônibus no valor de R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais).

3. Das condições para participação

3.1 Poderão se inscrever, neste edital, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, atuantes na área das artes visuais, doravante identificadas como "proponentes".

3.2 É vedada a inscrição de servidores(as), terceirizados(as) ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; o Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT e a Fundação Municipal de Esportes e seus(suas) respectivos(as) cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- 3.3 Os proponentes devem fazer parte de um coletivo artístico.
- 3.4 Cada coletivo poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.
4. **Do valor do prêmio**

4.1 O presente edital contemplará, no total 30 projetos para pontos de ônibus com 8,58m² (cada) com valor de mão de obra (unitário) de R\$ 3.198,00 (três mil e cento e noventa e oito reais) somando em 30 pontos de ônibus no valor de R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais). Incidirá sobre esses valores brutos os descontos previstos na legislação vigente.

4.2 Sendo os coletivos contemplados representados por pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo(a) próprio(a).

4.3 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente em conta corrente dos(as) proponentes contemplados(as), sendo vedado o depósito em conta conjunta, conta poupança e conta de terceiros.

5. **Das Inscrições**

5.1 As inscrições estarão abertas no período de 19 a 25 de dezembro divulgado em publicação da Portaria que institui este edital, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico <https://https://campos.ri.gov.br/>, na data dessa publicação.

5.2 As inscrições serão encerradas às 23h59min do último dia do prazo, pelo horário de Brasília (DF).

As inscrições deverão ser efetuadas por meio digital, utilizando o e-mail graffitinasruas.pmcg@gmail.com.

É obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos solicitados para graffitinasruas.pmcg@gmail.com, para a validação da inscrição. O não preenchimento completo da ficha de inscrição e envios de documentos incompletos invalidará automaticamente a inscrição.

É obrigatório que, no ato da inscrição pelo endereço eletrônico graffitinasruas.pmcg@gmail.com, seja enviado junto à ficha de inscrição os seguintes documentos:

- a) Esboço e/ou estudo preliminar e/ou croqui do graffiti a ser produzido, demonstrando de forma clara, suas características, formato e resultado final no local que será produzido;
- b) Ficha técnica do graffiti contendo tamanho, características e materiais que serão utilizados;
- c) Plano de manutenção do graffiti com a indicação da previsão de tempo assegurado de conservação da obra artística;
- d) O(s) currículo(s) dos(as) profissionais citados(as) na ficha técnica do projeto;
- e) Carta de anuência, datada e assinada, de todos(as) os(as) profissionais mencionados(as) na ficha técnica do projeto, informando conhecimento do(a)(s) mesmo(a)(s) e disponibilidade para participar no prazo estabelecido pelo edital;

5.3 O coletivo poderá incluir, a seu critério, outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto.

5.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à sua inscrição, salvo justificativa fundamentada e apresentada antes da execução do trabalho.

5.5 Na inscrição de projetos do coletivo de artistas, apenas um indivíduo constará como responsável pela inscrição, sendo ele(a) identificado(a) como proponente, devendo mencionar na ficha inscrição, em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.

5.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos subitens anteriores.

5.7 A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. **Do Processo de Seleção**

6.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 03 (três) etapas, sendo:

- a) Etapa 1: habilitação de projetos, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: análise documental, de caráter eliminatório;
- c) Etapa 3: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório.

6.2 Cronograma do edital:

Período de Inscrição	de 19/12/2022 a 25/12/2022
Etapa 1- habilitação de projetos, caráter obrigatório.	26 a 27/12/2022
Etapa 2: análise documental, de caráter eliminatório.	28 a 29/12/2022
Etapa 3 - avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório.	02 a 06/01/2023
Publicação de resultado parcial	10/01/2023
Prazo para recursos	11 e 12/01/2023
Análise dos recursos	13/01/2023
Publicação de resultado final	17/01/2023
Encaminhamento da Documentação de Pessoa Jurídica, conforme item 10.2, para o endereço eletrônico graffitinasruas.pmcg@gmail.com	de 18 a 20/01/2023
Assinatura do contrato na FCJOL	dia 23/01/2023
Execução do graffiti proposto	de 24/01/2023 a 26/02/2023
Entrega do graffiti finalizado e do relatório final, caráter obrigatório	28/02/2023

7. **Da Habilitação**

7.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, nomeada pela Presidente, que verificará a adequação às exigências expressas neste edital.

7.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.3 Os(As) proponentes de projetos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico graffitinasruas.pmcg@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o subitem 5.5.

7.4 Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de habilitação, no prazo de 01(um) dia conforme apresentado no item 6.2.

As decisões sobre os recursos serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes na página eletrônica <https://campos.ri.gov.br>, sendo total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. **Da Comissão de Seleção**

8.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma comissão de seleção mista, nomeada pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, composta por 03 (três) membros especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área de Artes Visuais.

8.1.1 A comissão de seleção será presidida por membro da Diretoria Executiva das Artes e Culturas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, designado(a) pela Presidente da Fundação.

8.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
- c) Apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 02 (dois) anos;
- d) Apresentados por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges, com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: O impedimento descrito na alínea c também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

8.3 O membro da comissão de seleção, que incorra em impedimento, deve comunicar o fato ao ser convidado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9. **Da Avaliação**

9.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais e pontuação:

Item	Crterios de avaliação	Pontuação	Peso
1	Valorização das características culturais e turísticas regionais e/ou locais onde o mural será produzido.	de 01 a 10	2
2	Contribuição para o turismo cultural e a economia local.	de 01 a 10	2
3	Relevância dos resultados do projeto para as artes visuais, em especial para a arte urbana.	de 01 a 10	2
4	Pertinência do mural na localidade onde será produzido.	de 01 a 10	1
5	Argumentação na construção do conteúdo do projeto.	de 01 a 10	1
6	Capacidade de execução do projeto de acordo com o conteúdo apresentado e cronograma das etapas de realização.	de 01 a 10	1
7	Atendimento ao objeto e objetivos estabelecidos neste edital, em especial a perenidade da obra.	de 01 a 10	1
Total	70	10	

9.1.1 Cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da comissão de seleção, sendo tal avaliação realizada em reuniões presenciais e/ou virtuais.

9.2 A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 100 (cem) pontos.

9.3 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada no subitem 9.1.

9.4 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer os projetos, cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos, serão desclassificados.

O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes <https://campos.ri.gov.br> e em Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10. **Da Documentação Complementar**

O(s) coletivo(s) contemplado(s) deverá/deverão encaminhar para o e-mail: graffitinasruas.pmcg@gmail.com, no prazo previsto no item 6.2, os documentos referentes à categoria de inscrição de pessoa jurídica.

10.1 Documentação de Pessoa Jurídica:

- I. Cópia atualizada do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

- III. Cópia do termo de posse do(a) representante legal, ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto, quando couber;
- IV. Cópia da identidade do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- VI. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- VII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- IX. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V);

10.2 O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritas nos itens 10.1 e 10.2, acarretará desclassificação do projeto.

10.3 Se estrangeiro(a), o(a) proponente contemplado(a) deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, visto de trabalho ou permanência.

10.4 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos(as) em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Municipal serão desclassificados(as).

10.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) contemplado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos classificados, observando a ordem estabelecida pela comissão de seleção.

11. Das Obrigações

11.1 Como contrapartida do prêmio recebido o(a) proponente comprometer-se-á a entregar:

a) O graffiti produzido em um espaço público, de esfera municipal, cuja escolha seguirá a orientação do item 1.1.4.

b) Registro fotográfico e audiovisual, documentando o processo de criação do mural, bem como sua conclusão, para possível divulgação nos canais oficiais de comunicação da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

11.2 Os(as) proponentes se comprometem a realizar integralmente o projeto contemplado, incluindo a disponibilização do produto final à sociedade e a entrega do relatório final do projeto, conforme orientações descritas neste edital no prazo estipulado no subitem 6.2.

11.3 Ficam sob a responsabilidade dos(as) proponentes contemplados(as) todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto, inclusive o pagamento de direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

11.4 Todas as ações e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

11.5 É obrigatório informar a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, caso ocorram, mudanças de número de telefone, endereço postal e eletrônico, bem como comparecer, caso solicitado, a encontros presenciais e virtuais com a equipe técnica deste edital.

O(A) proponente contemplado(a) deverá, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias antes do início de sua execução, comunicar, por escrito, à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, por meio do endereço eletrônico graffitinasruas.pmcg@gmail.com eventuais modificações no projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica deste edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 O(A) proponente contemplado(a) deverá enviar, de forma *online*, a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima o relatório, utilizando o as informações padrões disponibilizadas neste edital, sendo:

Relatório:

a.1 FINAL: após o término do projeto – respeitando o prazo, conforme o subitem 11.2, descrevendo todas as atividades executadas desenvolvidas até a conclusão do projeto.

Registros fotográfico, audiovisual e vídeo:

1.1 Registro fotográfico editado e tratado após 20 (vinte) dias do término do projeto – contendo o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 50 (cinquenta) fotografias, em alta resolução (mínimo de 2 mega e 150 DPI), que documentem o processo de criação do mural e sua finalização.

1.2 Registro audiovisual editado e finalizado após o término do projeto – com duração de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos, documentando o processo de criação do mural e sua finalização.

1.3 O registro audiovisual deverá conter pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, como por exemplo: texto alternativo, legenda oculta (*closed caption*), interpretação em Libras, audiodescrição, entre outros, de acordo com a necessidade e característica do projeto.

1.4 O vídeo de até 01 (um) minuto, relatando a importância deste edital para a realização do projeto contemplado, com a seguinte especificação: formato vertical, fundo neutro, local silencioso para maior captação do áudio, extensão MP4, resolução de 1080x1920 pixels, podendo ser captado via celular.

11.7 O(a) proponente deverá se responsabilizar pela divulgação dos registros fotográficos e audiovisuais em seus canais de divulgação e/ou mídia especializada. Tais registros poderão também ser divulgados nos canais oficiais de comunicação da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes contendo as logomarcas dos realizadores, conforme instrução da assessoria de marketing da FCJOL.

11.8 Os relatórios e os registros fotográficos e audiovisuais serão submetidos à avaliação de comissão composta por 03 (três) membros da equipe da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, com a finalidade de verificar a realização do projeto e seu produto final em conformidade com o projeto contemplado, podendo ser aprovado ou não por esta.

11.9 O(a) proponente deverá fazer constar na arte final do graffiti a frase: Este graffiti foi produzido com os recursos do Edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS".

11.10 Em todo material de divulgação e disponibilização do produto final deverá constar a expressão: Este projeto foi contemplado pelo Edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS".

11.10.1 As peças de divulgação, em qualquer mídia, registro audiovisual, releases de imprensa e comunicados, assim como toda e qualquer peça *online* ou impressa, se for o caso, deverão ser encaminhadas à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima para prévia aprovação e, posterior, inclusão das logomarcas dos realizadores, conforme instrução da assessoria de marketing da FCJOL.

11.11 O(s) coletivo(s) contemplado(s) autoriza(m) que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, se for o caso, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e incluído em materiais de divulgação institucional.

O proponente deverá atentar-se que sua obra será permanente e exposta em local público e de grande circulação, indica-se a observância do Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça disponível no seguinte endereço eletrônico: www.iustica.gov.br/seus-direitos/classificacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa.pdf

11.12 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, na composição da equipe citada na ficha técnica, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos trabalhos, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilita sua realização.

11.13 Nos casos de exposições públicas, a qualquer tempo, e na utilização do espaço previsto para a realização das ações, se for o caso, o(s) coletivo(s) contemplado(s) precisa

(m) respeitar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

11.14 Quando o projeto envolver comunidade indígena, o(a) proponente contemplado(a) deverá informar sua realização à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que poderá manifestar-se.

11.15 A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima se reserva o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento dos projetos contemplados neste edital, se for o caso.

11.16 É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, conforme artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

12. Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem

12.1 Pela adesão ao presente edital, o coletivo proponente inscrito que venha a ser contemplado autoriza a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

12.2 A premiação do(s) coletivo(s) proponente(s) contemplado fica condicionado à respectiva cessão dos direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) premiado(s), nos moldes do ANEXO VI do presente Edital.

12.3 As instituições que constam no subitem 1.1.3 poderão, ainda, autorizar a utilização do(s) projeto(s) premiado(s) para fins educacionais e de divulgação sem comercialização.

12.4 Ao se inscrever no presente edital, o coletivo proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no subitem 1.1.3, quando for o caso.

13. Das Disposições Gerais

13.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

13.2 A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados.

13.3 O(s) coletivo(s) proponente(s), cujo projeto(s) for(em) contemplado(s) fica(m) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5 A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações ao coletivo proponente por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Outros esclarecimentos e informações a serem tratadas pelo coletivo proponente devem ser obtidos junto à Diretoria de Arte e Cultura da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima por meio do endereço eletrônico: graffitinasruas.pmcg@gmail.com.

14. Dos Anexos

14.1 São partes integrantes do presente Edital os anexos: ANEXO I – Formulário de Inscrição; ANEXO II – Anuência do(s) profissional(is) citado(s) na ficha de inscrição; ANEXO III – Formulário de Recurso; ANEXO IV – Anuência do(s) profissional(is) que compõe(m) o coletivo; ANEXO V – Declaração para fins de Comprovante de Residência; e ANEXO VI – Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais.

Os anexos deverão ser preenchidos, datados, assinados e devidamente anexados no formato PDF e enviados para o e-mail grafitinasruas.pmcg@gmail.com no ato da inscrição como rege este edital.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIAAUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo LimaMat.40.362

ANEXO I

Formulário de Inscrição

- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:
- NOME GRUPO/COLETIVO ARTÍSTICO:
- LINGUAGEM ARTÍSTICA OU SEGMENTO CULTURAL:
- TÍTULO DA OBRA:
- NOME E RG DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES NA OBRA:

6. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/ COLETIVO
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Cidade / UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Rede Social:
7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO:
Nome completo:
RG / Órgão Expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Cidade / UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Rede Social:

8. TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO GRUPO/ COLETIVO ARTÍSTICO:
() DE 01 A 05 ANOS () DE 06 A 10 ANOS () ACIMA DE 10 ANOS

9. BREVE DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO DO COLETIVO (ATÉ 500 CARACTERES)

10. DECLARAÇÃO

Ilustríssima Comissão de Seleção,

Eu, como proponente acima identificado, venho requerer por meio do presente documento a INSCRIÇÃO para a participação no edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS", declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste formulário são verdadeiras;
- Conheço os termos do edital, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações referentes ao edital com as quais concordo;
- Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar do edital;
- Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS".

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II

Anuência do(s) profissional(is) citado(s) na ficha de inscrição

Eu _____ CPF _____
CPF _____ e RG _____, órgão _____
emissor/UF: _____ declaro conhecimento d o
projeto _____,
cujo(a) proponente é _____,
e comprometo-me a participar do aludido projeto no prazo estabelecido pelo edital.
Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) declarante

Anexo III

Formulário para interposição de recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS" constante no Edital nº _____/2022 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico www.campos.rj.gov.br, realizado pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Eu _____ RG _____,
Órgão emissor/UF _____ CPF _____,
proponente neste edital, apresento recurso contradecisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é _____
_____. (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras): _____

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Nome/ Assinatura do(a) declarante

Anexo IV

Anuência do(s) profissional(is) que compõe(m) o coletivo

(todos os componentes deverão assinar um único documento)

Declaro (declaramos) que integro (integramos) o coletivo de _____ artistas _____ e que tenho (t e m o s) conhecimento do projeto _____, cujo(a) proponente para o edital EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS - GRAFFITI CULTURA NAS RUAS" é _____ bem como concordo (concordamos) e comprometo-me (comprometemo-nos) a participar do aludido projeto no prazo estabelecido pelo edital.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Nome completo, RG e CPF e Assinatura do(a)(s) declarante(s)

Nome completo, RG e CPF e Assinatura do(a)(s) declarante(s)

Anexo V

Declaração para fins de Comprovante de Residência

Eu _____ CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____, declaro que resido no endereço:

_____ Bairro _____, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP _____.

Declaro, ainda, que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Anexo VI Declaração de veracidade

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, órgão emissor/UF _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Anexo VI

Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, órgão emissor/UF _____, na qualidade de titular dos direitos autorais da(s) obra(s) _____

_____, integrante do projeto _____, e em razão da premiação no Edital EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS -GRAFFITI CULTURA NAS RUAS", cedo expressamente todos os direitos patrimoniais relativos à(s) referida(s) obra(s) em favor da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, face ao exposto no art. 111 da lei nº 8.666/93 e nos arts. 49 e 50 da lei nº 9.610/98 pelo prazo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima cederá aos premiados(as) estes direitos, em conformidade com as atribuições do art. 2º do Decreto nº 5037/2004.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) declarante

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 236.009/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000296-P-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "LIRA DE APOLO"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SOCIEDADE MUSICAL LIRA DE APOLO

REFERENTE: Contratação de artistas com fito de segmento de CANTATA DE NATAL COM A LIRA DE APOLO, nos dias 01/12/2022 a 22/12/2022 nas localidades de Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 01 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 245.008/2022

PROCESSO nº: 2022.019.000231-P-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "VERA LUCIA PLETITSCH"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e VERA LUCIA PLETITSCH 02884293892

REFERENTE: Contratação de profissional especializada em ministrar aulas no curso de História da arte a qual está representada por Vera Lucia Pletitsch nesta demanda, composto de 36 aulas divididas em 06 (seis) módulos com um total de 144 horas, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat. 40.362

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Table with 2 columns: Processo, Nome. Row 1: 2022.044.000043-P-CA, MARIA DA PENHA MENEZES

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

Fabiano de Paula Matrícula: 40.798 Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Table with 2 columns: Processo, Nome. Row 1: 2022.044.000042-2-CA, THAIS CRISTINA PESSANHA JUSTO

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

Fabiano de Paula Matrícula: 40.798 Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 658/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 13h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Table with 3 columns: Servidor, Matrícula, Processo. Rows: RENATA RODRIGUES DA SILVA BATISTA, 19532, AVALIAÇÃO INTERNA; LUCILEA DO CARMO JORGE DA SILVA, 100152, AVALIAÇÃO INTERNA

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO Matrícula: 40.288 Diretor Presidente - Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 659/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). VIVIANE RODRIGUES GALAXE, matrícula nº: 15714 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 13h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.002010-0-PA – REDUÇÃO DE CARGA HORARIA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO Matrícula: 40.288 Diretor Presidente - Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 660/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). ROZELI RIBEIRO PINTO DE LIMA, matrícula nº: 23259 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 13h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.002199-0-PA – RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORARIA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO Matrícula: 40.288 Diretor Presidente - Previcampos Portaria Nº: 116/2021



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 661/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **FATIMA APARECIDA AZEREDO CAMPELO**, matrícula nº: 20964 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 13h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2020.115.001954-9-PA – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 662/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **PAMELA DOS SANTOS SALVADOR**, matrícula nº: 100308 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 13h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.003044-7-PA – REDUÇÃO DE CARGA HORARIA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 663/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 09h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
TERLANE LAMONICA FERREIRA	12121	AVALIAÇÃO INTERNA
ALBERTO NEVES PEREIRA	26876	AVALIAÇÃO INTERNA

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 664/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **GISELE MANHAES RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº: 28510 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.001054-7-PA – RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 665/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **MARCIA DA SILVA ALVES**, matrícula nº: 15443 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.204.005787-3-PA – RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 666/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **CHRISCY SILVA RODRIGUES**, matrícula nº: 100223 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.000971-1-PA – RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 667/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **CARLOS MAX POLEY GUZZO**, matrícula nº: 26671 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2022.099.000379-1-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de dezembro de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO 2022.109.000055-P-PR
CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.477.490/0002-81

OBJETO: Acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) a partir de 16/12/2022, sobre o valor inicial do Contrato nº 0010/2022 para aquisição de microcomputadores Desktop, com prestação de serviços de assistência técnica on-site.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computador Desktop com Monitor, conforme demais especificações constantes no termo de referência – Anexo I- PE 16/2021 PGJ.	UND	12	R\$ 6.163,00	R\$ 73.956,00
TOTAL				R\$ 6.163,00	R\$ 73.956,00

VALOR: R\$ 73.956,00 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
NOTA DE EMPENHO: 199/2022.

FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta corrente 30 (trinta) dias após o adimplemento de contratação.

PRAZO ENTREGA: 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Procon**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON**

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-Condecon, Dra. Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire, observando as normas de prevenção em relação a COVID-19, CONVOCA, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e da Associação Comercial e Industrial de Campos- ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA -FORMATO ONLINE-** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às 14 horas, do dia 20 de dezembro de 2022, as 14h. com a seguinte pauta:

- 1-Aprovação do balancete dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022.
- 2- Apresentação da prestação de contas dos adiantamentos;
- 3-Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 16 de dezembro de 2022.

Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire
Presidente do CONDECON
Secretária Executiva do Procon
Mat.40.303

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Ofício SMS nº 488/2022, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 18 de janeiro de 2023, às 10h (dez horas), conforme discriminado abaixo:

Objeto: Reforma e Ampliação do Setor da Emergência do Hospital Ferreira Machado (HFM) – Rua Rocha Leão, n.º 02 – Centro - Campos dos Goytacazes-RJ.

Motivo do adiamento: Necessidade de reanálise do relatório técnico e Projeto Básico (Anexo III do edital).

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

Zenaide Batista Teixeira
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**CONCORRÊNCIA N.º 005/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA** apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra de recapeamento asfáltico da estrada que liga BR 101, Km 27 à localidade de Seis Maria - Campos dos Goytacazes/RJ.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2022, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de áreas verdes, manutenção civil e paisagística, de forma continuada, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, definidas por áreas urbanas do município, tais como canteiros, parques, praças, jardins e afins - Campos dos Goytacazes/RJ.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **30 de dezembro de 2022, às 10h (dez horas).**

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

Fábio Domingues Izaías
- Pregoeiro -

DECISÃO DE RECURSO**Processo nº 2022.099.000198-6-PR****Pregão Presencial SRP nº 017/2022**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição parenteral, para atender aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 244.012/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.017.671/0001-28, através do Processo Administrativo nº 2022.204.000090-8-EL.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, "in fine", no uso de suas atribuições, em atendimento ao Ofício FMS nº 519/2022, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 21 de dezembro de 2022, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio-x e processadoras de filmes de raio-x das unidades pertencentes a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, durante o período de 12 (doze) meses.

Motivo do adiamento: Necessidade de reavaliação e alteração do Termo de Referência (Anexo VIII do edital).

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, Processo nº 2022.204.000309-7-PR, cujo objeto é a **aquisição de veículos novos e zero quilômetro, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ**, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às seguintes empresas licitantes:

- **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.776.132/0001-42, vencedora do item 01, perfazendo o total de R\$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais); e

- **ORLY VEICULOS E PECAS S. A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.483.615/0001-96, vencedora do item 02, perfazendo o total de R\$ 727.200,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais);

Registra-se que o item 03 restou frustrado.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicada por ter saído com incorreção)